

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº 827/2026, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 4º, 5º, incisos II, III e IV, 13, incisos II e VII, 18, 27, §1º, inciso III, §2º, incisos I e V, 28, incisos I, II e V, e inclusão dos incisos IV e V, ao artigo 16, e revogação do inciso II, do §2º, do art. 27, e do inciso III, do artigo 28, da Lei Municipal nº 711, de 20 de agosto de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 4º, 5º, incisos II, III e IV, 13, incisos II e VII, 18, 27, §1º, inciso III, §2º, incisos I e V, 28, incisos I, II e V, da Lei Municipal nº 711, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - A concessão e o valor dos benefícios de que trata esta Lei será definido pelo Município, através de Decreto, e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos pelos técnicos da equipe de referência do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

Art. 5º-

(...)

II - mediante preenchimento do formulário elaborado pelos técnicos da equipe de referência do CRAS;

III - após realização de visita domiciliar pelos técnicos da equipe de referência do CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - após autorização dos técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Socioassistenciais.

Art. 13 –

(...)

II – visita anual - ou de acordo com a necessidade verificada pelos técnicos da equipe de referência do CRAS - a ascendentes ou descendentes em outras localidades, municípios, povoados e estados;

VII - o que mais a administração municipal considerar pertinente, conforme parecer dos técnicos da equipe de referência do CRAS.

Art. 18. O requerimento do Benefício Alimentação deve ser pago e/ou fornecido, com a maior brevidade possível, após a apresentação de solicitação pela família beneficiária e apreciação do pedido pelos técnicos da equipe de referência do CRAS.

Art. 27

(...)

§ 1º

(...)

III – A realização de estudos da situação socioeconômica das famílias solicitantes do Benefício Eventual, e da realidade sócio territorial e o monitoramento da demanda para a concessão junto aos técnicos da equipe de referência do CRAS.

(...)

§2º

(...)

I – Realizar a operacionalização dos Benefícios Eventuais, organizando uma Estrutura de Benefícios com a equipe técnica de referência do CRAS para o atendimento, o acompanhamento, a concessão e a orientação dos Benefícios Eventuais;

(...)

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

V - Elaborar o Plano de Acompanhamento Familiar para o acompanhamento das famílias beneficiárias com o Benefício Eventual, demonstrando as ações e estratégias planejadas que propiciem sua autonomia e emancipação.

Art. 28. Compete ao CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – analisar os Benefícios Eventuais concedidos pelo Município de Boa Vista do Tupim e deliberar sobre os documentos apresentados;

(...)

V – apreciar os pagamentos dos Benefícios Eventuais efetuados pelo Município de Boa Vista do Tupim;”

Art. 2º - Incluir os incisos IV e V, ao art. 16, da Lei Municipal nº 711, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública:

Art. 16

(...)

IV - família com criança, idoso, deficiente, gestante e nutriz;

V - insegurança alimentar causada pela falta de condições socioeconômicas para manter uma alimentação básica e saudável;

Art. 3º - Revogar o inciso II, do §2º, do art. 27, e o inciso III, do art. 28, da Lei Municipal nº 711, de 20 de agosto de 2019, que dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Professora Nilda de Castro, S/N, Centro
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 07 de abril de 2026.


SÁVIO BULÇÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal